



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.947 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Inclui dispositivo na Lei Complementar Municipal No 2425 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal Nº 2.425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo no Artigo 8º:

§ 5º. A Base de Cálculo estabelecida pelo § 3º deste artigo, terá desconto de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para imóveis residenciais e imóveis comerciais:

I – Não farão jus ao benefício previsto no § 5º:

- a) imóveis do tipo Residenciais e Comerciais cuja área total construída seja superior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados);
- b) imóveis do tipo Apartamentos Residenciais;
- c) imóveis do tipo Industriais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 04 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 13 de novembro de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos